

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026

Objeto: Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A partir da publicação do edital na plataforma eletrônica.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até às 08h00 do dia 09/09/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 09/09/2026 às 08:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 09/09/2026 às 08:00 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do (a) pregoeiro (a), seguindo-se um tempo aleatório de até 10 (dez) minutos.

Site Para Realização Do Pregão: www.licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Nos sites: www.licitanet.com.br ou www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou na sala de licitações, localizada na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, de 07:00 horas até as 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: www.licitanet.com.br ou email:

pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREÂMBULO

O **Município de São Sebastião do Oeste/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e de mais condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Eduarda Rodrigues de Faria do Município de São Sebastião do Oeste/MG e equipe de apoio, legalmente designados pela Portaria nº 18 de 18 de março de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações OnLine” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião do Oeste/MG, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

1.4. A entrega e o transporte do objeto não terá nenhum ônus para a Prefeitura;

1.5. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações ou solicitação, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais;

1.6. Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

1.7. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;

1.8. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.9. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.10. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.11. Por ocasião do recebimento dos materiais, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do contrato/ata e com a lei nº 14.133.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de São Sebastião do Oeste/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão via internet:

8.4.1. Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através dos ite <https://licitanet.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setor nem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da lei Complementar no 123 de 2006.

4.6. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.8. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.9. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal no 14.133/21.

4.12. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas, data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

4.13. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

4.14. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em nenhuma hipótese, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.15. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.15.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.15.2. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).

(NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração a avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

4.15.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Pública.

4.15.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.15.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

4.15.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei no 14.133 de 2021.

4.15.8. Autor do ante projeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.18. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.20. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

4.21. Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201-TCU-Plenário).

4.22. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

4.23. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.24. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP No 5, DE 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do trabalho e a AGU.

4.24.1. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

4.24.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.25. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante / STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.26. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.27. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a documentação de habilitação e proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.28. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

4.29. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.30. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

4.30.1. A regra prevista no item 4.8 aplica-se às hipóteses de divergência efetiva entre as especificações, características, quantidades ou demais elementos materiais do objeto constantes do PORTAL e aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, não se confundindo com mero erro material, formal ou de numeração que não altere o conteúdo, a identificação ou as características do objeto e que possa ser objetivamente sanado mediante a análise da sequência dos itens, das respectivas descrições e dos demais elementos integrantes do Edital e seus anexos.

4.30.2. Eventual inconsistência meramente formal ou material, devidamente identificável e passível de correção sem alteração do objeto, das condições de disputa ou da formulação das propostas, poderá ser saneada pela Administração, mediante registro nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico, preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e do interesse público.

4.30.3. A existência de erro material de numeração, grafia, ordenação ou outro elemento formal no TERMO DE REFERÊNCIA não caracterizará, por si só, divergência entre o PORTAL e o TERMO DE REFERÊNCIA quando as especificações do objeto permanecerem materialmente coincidentes e sua correta identificação puder ser aferida de forma objetiva a partir do conjunto das informações constantes do Edital, do TERMO DE REFERÊNCIA e do cadastramento realizado no sistema eletrônico.

4.30.4. Nas hipóteses em que a inconsistência puder gerar dúvida objetiva quanto ao objeto efetivamente disputado, afetar a formulação das propostas ou comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



isonomia entre os licitantes, a Administração adotará as providências necessárias ao saneamento da situação, inclusive, quando cabível, com a suspensão ou republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme a extensão e os efeitos da divergência identificada.

4.31. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

4.32. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.33. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.33.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.33.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.33.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.33.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

4.34. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.35. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.36. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.37. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.38. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.39. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123, de 2006.

4.40. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

4.41. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.42. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.43. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.44. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

4.45. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.46. A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme MODELO DO ANEXO IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.47. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.48. Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: palavra “marca própria”).

4.49. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada Contratada.

4.50. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.51. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.52. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.53. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.54. Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

4.55. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.2 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital.

5.3 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus

5.4 anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

5.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.8 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

5.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

5.13 Deverá ser conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.

5.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



prorrogações.

5.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

6.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.7 6.7. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.11 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.13 Em relação aos itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta forem presa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC no 123, de 2006 e suas alterações.

6.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



observado o art.60d a Lei Federal 14.133/2021 nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados e deverá:

6.25.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.25.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.26. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P.FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento do contrato para assinatura.

6.27. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos / referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.28. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.29. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.4. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

7.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e alegabilidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, comvistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante avisoprévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio defuncionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes definindo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.16. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



pelos demais licitantes.

7.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.19. DA HABILITAÇÃO:

7.19.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.19.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

7.19.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.19.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos-CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

7.19.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.19.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.19.7 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.19.8 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.19.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.20. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.21. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para acentralização.

7.22. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da Pregoeira.

7.23. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:

7.23.1. PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.23.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

7.23.1.2 Ato constitutivo-Estatuto ou Contrato Social-e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.23.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.23.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.23.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

7.23.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.23.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.23.2.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.23.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.23.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.23.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.23.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

7.23.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.23.2.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (TRINTA) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

7.23.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.23.3.1 Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento): Emitido pela Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Sanitária local (municipal ou estadual) da sede da empresa licitante.

7.23.3.2 Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

7.23.3.3 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

7.23.4 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

7.23.4.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem anterior constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

NE-O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

7.24 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

7.25 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro(a), no próprio sistema licitante anexadas ao processo licitatório.

7.26 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

7.27 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.28 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.29 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando

requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.30 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.31 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

7.32 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN73/2022, art.39,§4o):

7.32.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e,

7.32.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.33 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.34 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.35 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.36 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.37 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

7.38 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS:

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

8.1.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no campo próprio e dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interposição de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.2. Não será considerada, para fins de preservação do direito de recorrer, manifestação realizada por meio diverso daquele disponibilizado pelo sistema eletrônico para esse fim, inclusive mensagens encaminhadas por chat, e-mail, petições ou outros meios, quando não acompanhadas da correspondente manifestação de intenção de recurso no campo próprio do sistema e dentro do prazo estabelecido na sessão pública.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



9.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

12.1. Será exigida garantia legal dos bens fornecidos na presente contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES:

13.1 Após a homologação da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações deles decorrentes, ficando facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada, conforme a natureza e o valor da contratação e observadas as disposições da legislação aplicável, mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços exigir a celebração de Termo de Contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.5 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou, quando for o caso, para formalização da contratação dela decorrente, será realizada na forma prevista neste Edital, devendo o convocado comprovar, quando exigido, a manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



condições de habilitação e qualificação consignadas no instrumento convocatório.

13.6 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para representar o fornecedor e assumir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou da contratação, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste instrumento.

13.7 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para cada item, até o limite do quantitativo inicial, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador e desde que presentes os requisitos legais para a prorrogação.

13.7.2. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata de Registro de Preços não será considerada acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, vedada a ampliação do quantitativo máximo estabelecido na licitação. A renovação corresponderá à disponibilização, para o novo período de vigência, de quantitativo de referência equivalente ao originalmente registrado, observado o limite previsto no item anterior.

13.7.3. Para fins de controle do saldo da Ata, a prorrogação com renovação dos quantitativos implicará a disponibilização de novo quantitativo para o período prorrogado, sem prejuízo de eventual saldo remanescente do período anterior, observado, em qualquer hipótese, o limite do quantitativo originalmente registrado para fins de renovação.

13.7.4. A renovação dos quantitativos dependerá de formalização no respectivo termo aditivo, que deverá indicar expressamente o período de prorrogação e os quantitativos renovados para cada item, quando houver, vedada a renovação em quantitativo superior ao originalmente registrado.

13.8 A vigência dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida de acordo com as disposições da respectiva contratação, observadas as condições previstas na Ata, no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



13.9 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos na legislação, para que assumam o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e em sua proposta, conforme o caso.

13.10 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou em formalizar a contratação decorrente da Ata, quando regularmente convocado, sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

13.11 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, na formalização de contratação dela decorrente, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e/ou do instrumento contratual, conforme o caso.

14 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

14.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, 124, inciso II, alínea “d”, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

14.3 O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

14.4 O reajuste dos preços registrados constitui atualização decorrente da aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno necessário, poderá ser formalizado pela Administração, mediante o procedimento cabível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

14.5 O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e a relação entre os encargos assumidos e a remuneração correspondente.

14.7 A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

14.8 Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão efetiva desses eventos sobre os preços registrados, observada a legislação aplicável.

14.9 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e nesta Ata.

14.10 Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

14.11 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.13 O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade e registro exigidos pela legislação.

14.14 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a data-base estabelecidos para o reajustamento.

14.15 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

14.16 Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão com fundamento exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

14.17 As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades e os requisitos legais próprios de cada instrumento.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



17 DO PAGAMENTO:

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

19.3 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

19.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br.

20.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.12 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



20.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.14 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal no 14.133/21.

20.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.16 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma www.licitanet.com.br.

20.17 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídicas e aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Sebastião do Oeste / MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

20.20 Para atender a seus interesses, o Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.21 O Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



deste Edital será o da Comarca de Itapeçerica/MG.

20.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

São sebastião do Oeste/MG, 05 de agosto de 2026.

Eduarda Rodrigues de Faria

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado:

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente ser entregue os produtos do lote descrito abaixo:

Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1	1.500	CESTAS	01 pacote de Açúcar Branco, embalagem de 5 kg, íntegros e resistentes.		
			01 pacote de Arroz, longo fino, tipo I, embalagem de 5 kg em plástico polietileno, reforçado transparente, atóxico.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



			02 kg de Feijão tipo 1-produto novo de 1ª qualidade, sem sujidades, mofos e bolores – pacote de 01 kg, em embalagens plásticas transparentes, resistentes, com solda reforçada e íntegra.		
			01 kg de Sal refinado iodado.		
			02 óleos de soja, embalagem PET de 900 ml, sem amasso, vazamentos. Óleo de soja geneticamente modificada e antioxidante ácido cítrico. Não contém glúten.		
			01 kg de farinha de milho, embalagens transparentes, resistentes e íntegras.		
			02 Flocão de milho, embalagem de 500 g, ideal para preparo de cuscuz.		
			01 pacote de café 500 gramas, torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, qualidade superior, a marca deve possuir :DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor0 E NUMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES, nº 28 de 21/09/2018, a marca deve possuir certificado do programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 8,0 pontos e máxima de 10,0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



			tolerância de no máximo 1% de impureza, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. PODERÁ SER EXIGIDA AMOSTRA DO GANHADOR NO PRAZO DE NO MÁXIMO 48 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.		
			02 pacotes de macarrão 500 gramas, massa com ovos, tipo parafuso.		
			01 lata de sardinha em conserva 125 gramas, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.		
			01 caixa de leite integral, embalagem de 1 litro em papelão revestidas internamente de alumínio.		
			01 pacote de rosquinha de coco, embalagem de 600 gramas, apresentação redondo, sem recheio, sabor tradicional.		
			01 pacote de papel higiênico picotado, super macio, pacote com 4 rolos de 30 metros.		
			02 sabonetes, tablete, suave, com PH entre 5,5 e 8,5, comum, 90 gramas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



			01 pacote sabão em tabletes, na cor bege amarelado p/ o neutro claro. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr cada.		
			01 detergente neutro para louça, composição: Ácido sulfônico lauril éter sulfato de sódio neutralizante e aditivo 1º qualidade, embalagem em plástico resistente 500 ml.		
			01 creme dental com flúor, embalagem em tubo de 90 gramas.		
			01 kg Carne bovina moída congelada (acém), moída em disco de 6 mm, congelada a - 18°C, com até 10% de gordura, mínimo 25% proteína, com inspeção SIF/DIPOA, embalagem de 1 kg.		
TOTAL DO LOTE I					

2.2.2. Os itens que compõe as cestas básicas deverão, obrigatoriamente, atender as especificações discriminadas no Anexo I e conter em sua embalagem: origem do produto, data de fabricação e validade.

2.2.3. Os itens de gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica transparente (saco), atóxica, adequada e reforçada.

2.2.4. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente, adequado, reforçado e separado dos itens de gêneros alimentícios.

2.2.5. Todos os produtos da cesta básica deverão ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses contados do atesto da nota fiscal.

2.2.6. Os itens descritos devem ser: a) de boa qualidade, sem contaminações, sem danos ou quaisquer outras avarias; b) na validade e em obediência às normas técnicas e sanitárias de modo a proporcionar segurança das famílias beneficiadas

2.2.7. Os itens de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



e a despesa do transporte decorrente da devolução dos produtos será por conta do fornecedor.

3. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade da concessão de benefício eventual de alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade temporária atendidas pela Política Municipal de Assistência Social.

A Lei Municipal nº 632, de 17 de fevereiro de 2014, regulamenta os benefícios eventuais no Município de São Sebastião do Oeste e prevê expressamente a cesta básica de alimentos entre as modalidades de benefícios eventuais. A mesma legislação estabelece que os benefícios destinados às situações de vulnerabilidade temporária podem compreender alimentação e determina que o estado de vulnerabilidade seja atestado mediante avaliação de profissional habilitado em Serviço Social integrante da estrutura municipal.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também caracteriza os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do SUAS, destinadas aos cidadãos e famílias diante de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

A aquisição pretendida constitui, portanto, meio material para execução de uma política pública legalmente instituída, não se tratando de aquisição destinada ao consumo interno ordinário da Administração.

O fornecimento regular de cestas é necessário para que o Município consiga responder às situações identificadas pela rede socioassistencial sem interrupções decorrentes de falta de estoque ou ausência de contratação vigente.

A contratação planejada permite estabelecer padrões objetivos de qualidade, composição, validade e entrega, favorecendo o controle administrativo e reduzindo riscos de recebimento de produtos inadequados.

A contratação também promove eficiência porque evita que os servidores municipais precisem realizar a aquisição e montagem individual de cada cesta, permitindo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



equipe da assistência social concentre sua atuação nas avaliações, acompanhamentos e demais atividades próprias da política socioassistencial.

A solução encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os produtos sejam solicitados de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência no planejamento e na utilização dos recursos públicos.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração solicite as cestas básicas de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática possibilita o atendimento tempestivo das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal competente, evita a formação de estoques excessivos e reduz os riscos de perdas decorrentes do vencimento ou da deterioração dos produtos.

4.4. O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade de planejamento prévio da contratação, de modo a assegurar a continuidade das ações municipais de assistência social, proporcionar maior eficiência operacional e reduzir os riscos de desabastecimento ou de realização de contratações emergenciais.

4.5. De forma integrada, a solução proposta permite à Administração:

- a) garantir a disponibilidade de cestas básicas para o atendimento das demandas identificadas pelos serviços e programas municipais;
- b) atender, de forma organizada e tempestiva, às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- c) contribuir para a redução de situações temporárias de insegurança alimentar e nutricional;
- d) assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com as especificações técnicas, sanitárias e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste instrumento;
- e) garantir que as cestas sejam entregues completas, devidamente montadas, embaladas e em condições adequadas de armazenamento e distribuição;
- f) evitar a formação de estoques excessivos e reduzir os riscos de perdas por vencimento, avarias ou acondicionamento inadequado;
- g) otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante contratação previamente planejada e aquisição parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada;
- h) proporcionar maior eficiência, economicidade, previsibilidade e continuidade ao atendimento das demandas socioassistenciais do Município.

4.6. O fornecedor deverá providenciar os alimentos, realizar sua organização e acondicionamento, transportar as cestas e entregá-las no local determinado pela Administração.

4.7. O Município realizará o recebimento e a conferência das cestas, verificando quantidade, composição, validade, integridade das embalagens e demais requisitos.

4.8. As cestas aprovadas serão posteriormente destinadas às famílias beneficiárias, de acordo com os procedimentos internos da Política Municipal de Assistência Social.

4.9. O benefício será concedido exclusivamente às famílias que atendam aos critérios legais e administrativos, não competindo ao fornecedor definir beneficiários, avaliar vulnerabilidade ou interferir na concessão do benefício

4.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, permitindo ao Município dispor, de forma eventual, parcelada e conforme a demanda efetiva, de cestas básicas completas e próprias para distribuição, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assegurando qualidade, segurança sanitária, continuidade e eficiência na execução das ações promovidas pela Administração Municipal.

5. DOS RESQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.2. A licitante deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e cumprimento do disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, conforme exigências detalhadas no edital.

5.3. Com relação a habilitação:

5.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos-CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

5.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.8. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para acentralização.

5.9. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da Pregoeira.

5.10. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:

5.10.1 PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

5.10.1.2 Ato constitutivo-Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

5.10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.10.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

5.10.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.10.2.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

5.10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

5.10.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

5.10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

5.10.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

5.10.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.10.2.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (TRINTA) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

5.10.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.10.3.1 Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento): Emitido pela Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Sanitária local (municipal ou estadual) da sede da empresa licitante.

5.10.3.2 Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

5.10.3.3 O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

5.10.4 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

5.10.4.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem anterior constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

5.11 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

5.12 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro(a), no próprio sistema licitante anexadas ao processo licitatório.

5.13 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

5.14 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando

requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

5.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN73/2022, art.39,§4o):

5.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e,

5.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.22 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.24 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

5.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.26 REQUISITOS LEGAIS:

5.26.1. A contratação deverá observar:

5.26.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021;

5.26.1.2 Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;

5.26.1.3 Lei Municipal nº 632/2014;

5.26.1.4 Legislação sanitária aplicável aos alimentos;

5.26.1.5 Regulamentação municipal pertinente;

5.26.1.6 Demais normas aplicáveis ao fornecimento.

5.27 Requisitos De Qualidade:

5.27.1 A contratada deverá fornecer produtos novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, em embalagem original e íntegra, salvo hipótese tecnicamente justificada e legalmente admitida.

5.27.2 Os produtos deverão corresponder exatamente às especificações estabelecidas no presente instrumento.

5.28 Requisitos De Validade:

5.28.1 Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período de armazenamento e distribuição.

5.28.2 Prazo mínimo de validade remanescente:

5.28.2.1 As cestas básicas deverão conter os itens discriminados neste termo.

5.28.2.2 Os itens que compõem as cestas básicas deverão, obrigatoriamente, atender as especificações discriminadas no Anexo I e conter em sua embalagem: origem do produto, data de fabricação e validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.28.2.3 Os itens de gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica transparente (saco), atóxica, adequada e reforçada.

5.28.2.4 Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente, adequado, reforçado e separado dos itens de gêneros alimentícios.

5.28.2.5 Todos os produtos da cesta básica deverão ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses contados do atesto da nota fiscal.

5.28.2.6 Os itens descritos devem ser:

5.28.2.6.1 de boa qualidade, sem contaminações, sem danos ou quaisquer outras avarias;

5.28.2.6.2 na validade e em obediência às normas técnicas e sanitárias de modo a proporcionar segurança das famílias beneficiadas.

5.28.2.7 Os itens de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e a despesa do transporte decorrente da devolução dos produtos será por conta do fornecedor.

5.28.2.8 A exigência definitiva deverá considerar a natureza dos alimentos e as práticas usuais do mercado.

5.29 Requisitos Sanitários:

5.29.1 A contratada deverá cumprir todas as exigências sanitárias aplicáveis à produção, comercialização, armazenamento e transporte dos alimentos que irá fornecer.

5.29.2 Quando exigíveis pela legislação para a atividade exercida, deverão ser mantidas válidas as licenças, autorizações ou documentos sanitários correspondentes.

5.30 Requisitos de transporte:

5.30.1 O transporte deverá preservar a integridade dos produtos e impedir exposição a condições que possam comprometer sua qualidade.

5.30.2 Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis à natureza dos alimentos transportados.

5.31 Subcontratação:

5.31.1 Em princípio, não será permitida a subcontratação do objeto principal, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de terceiros para atividades acessórias que não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento, desde que admitido pelo edital e pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.31.2 A vedação da transferência integral do objeto justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade única da contratada pela composição, qualidade, acondicionamento, logística e entrega das cestas.

5.31.3 Eventuais serviços acessórios de transporte ou logística poderão ser executados por terceiros sob responsabilidade integral da contratada, desde que não haja incompatibilidade com o edital ou contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da administração, durante o período de vigência da ata de registro de preços, estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais e a manutenção da vantajosidade.

6.2. O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.

6.3. Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo I deste Edital – Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

6.4. A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo II, instruindo o presente edital.

6.4.1. Os itens que compõe as cestas básicas deverão, obrigatoriamente, atender as especificações discriminadas no Anexo I e conter em sua embalagem: origem do produto, data de fabricação e validade.

6.4.2. Os itens de gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica transparente (saco), atóxica, adequada e reforçada.

6.4.3. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente, adequado, reforçado e separado dos itens de gêneros alimentícios.

6.4.4. Todos os produtos da cesta básica deverão ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses contados do atesto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.5. Os itens descritos devem ser:

- a) de boa qualidade. sem contaminações, sem danos ou quaisquer outras avarias;
- b) na validade e em obediência às normas técnicas e sanitárias de modo a proporcionar segurança das famílias beneficiadas

6.6. Os itens de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Desenvolvimento Social, e a despesa do transporte decorrente da devolução dos produtos será por conta do fornecedor.

6.7. As cestas básicas deverão ser entregues pela DETENTORA diretamente no local indicado: Rua Deputada Maria Pena – nº 50, Bairro Centro, junto ao CRAS Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade dos produtos nunca inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

6.8. No caso de defeitos ou imperfeições das mercadorias, as mesmas serão recusadas, cabendo à contratada substituí-los por outra com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Deverá ser entregue as cestas básicas exatamente igual ao termo de referência, quanto ao volume e a concentração.

6.10. As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas, acondicionadas e transportadas com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A supervisão do Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.11. O Setor de compras não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual

6.12. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

6.13. A mercadoria deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais Requisitantes.

6.14. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

6.15. Conferência no recebimento:

6.15.1. No momento da entrega, o responsável pelo recebimento verificará:

6.15.1.1. Quantidade de cestas;

6.15.1.2. Integridade das embalagens;

6.15.1.3. Composição; quantidade dos produtos;

6.15.1.4. Pesos e volumes;

6.15.1.5. Prazo de validade;

6.15.1.6. Condições de conservação;

6.15.1.7. Rotulagem;

6.15.1.8. Correspondência com a nota fiscal;

6.15.1.9. Demais requisitos previstos no contrato;

6.16. Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

6.17. Produtos em desacordo com o contrato poderão ser recusados total ou parcialmente.

6.18. No caso de defeitos ou imperfeições das mercadorias, as mesmas serão recusadas, cabendo à contratada substituí-los por outra com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

6.19. A substituição não afastará eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.20. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

6.21. Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

6.21.1. A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

6.21.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.21.1.2. Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

6.22. Considerando a natureza do objeto, a garantia consistirá principalmente na obrigação de fornecer produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações.

6.23. Produtos impróprios, defeituosos, deteriorados, vencidos ou em desacordo deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus para a Administração.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, bem como que possuam atividade compatível com o objeto da contratação.

7.4. Será realizada a verificação da habilitação da(s) licitante(s) cadastradas, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.5. A fase de julgamento observará a análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com o mercado ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório.

7.6. A adjudicação e homologação do objeto ocorrerão em conformidade com os procedimentos previstos na legislação vigente, sendo formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

7.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.1. O custo estimado da presente contratação será apurado com base na média dos valores obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para a formação do preço estimado, serão consideradas diversas fontes, tais como contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, painéis de preços oficiais, bem como pesquisa direta com fornecedores do ramo, visando assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

8.3. O valor global estimado da contratação será obtido a partir da consolidação dos valores unitários dos itens constantes no item 2.2.1 deste Termo de Referência, multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.4. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade.

8.5. A estimativa de preços será devidamente formalizada por meio de mapa comparativo e documentos comprobatórios anexados aos autos do processo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais.

8.6. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 313.005,00 (trezentos e treze mil e cinco reais) conforme apurado a partir da consolidação dos preços unitários e quantitativos constantes neste Termo de Referência e no respectivo mapa de preços.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

02.09.01.08.244.0801.2087 – 3.3.90.30.00, Lei Orçamentária nº 925, de 23 de dezembro de 2025.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da contratação, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



10.2. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração atestar a regularidade do fornecimento, mediante manifestação do responsável pela fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.3. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja apresentada com erro, inconsistência, irregularidade ou em desacordo com as condições contratadas, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada providencie sua regularização, reiniciando-se a contagem após a correção da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de obrigação contratual que possa ser objeto de retenção ou glosa, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.5. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades quanto à adequada execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventual parcela executada em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. fornecer à contratada as informações necessárias à execução;

11.1.2. emitir as ordens de fornecimento;

11.1.3. indicar os locais de entrega;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução;

11.1.5. conferir quantidade, qualidade e conformidade das cestas;

11.1.6. comunicar formalmente as irregularidades identificadas;

11.1.7. recusar produtos em desconformidade;

11.1.8. determinar a substituição dos produtos inadequados;

11.1.9. receber definitivamente os produtos após a verificação de conformidade;

11.1.10. efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

11.1.11. disponibilizar servidor para acompanhar a execução;

11.1.12. manter registros das entregas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



11.1.13. comunicar à contratada, dentro de prazo razoável, ocorrências que dependam de sua atuação;

11.1.14. assegurar que a concessão do benefício aos usuários seja realizada conforme os critérios da Política de Assistência Social;

11.1.15. preservar a dignidade e o sigilo das informações relacionadas às famílias beneficiárias;

11.1.16. não transferir à contratada atividades próprias de avaliação socioassistencial ou decisão sobre concessão do benefício;

11.1.17. adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. fornecer integralmente as cestas objeto do contrato;

12.1.2. observar rigorosamente as especificações;

12.1.3. fornecer produtos próprios para consumo humano;

12.1.4. entregar produtos dentro do prazo de validade;

12.1.5. garantir a integridade das embalagens;

12.1.6. cumprir a legislação sanitária aplicável;

12.1.7. manter os produtos adequadamente acondicionados durante transporte;

12.1.8. realizar a entrega nos locais e prazos estabelecidos;

12.1.9. disponibilizar pessoal necessário para carga e descarga;

12.1.10. fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento;

12.1.11. substituir produtos recusados pela Administração;

12.1.12. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo;

12.1.13. responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

12.1.14. manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas;

12.1.15. manter regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos legais;

12.1.16. não modificar a composição da cesta sem autorização formal da Administração;

12.1.17. não substituir produtos por outros de qualidade ou quantidade inferior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



12.1.18. não entregar produtos com validade inferior ao mínimo contratualmente exigido;

12.1.19. fornecer produtos devidamente rotulados;

12.1.20. observar as normas de transporte e conservação dos alimentos;

12.1.21. manter preposto ou representante apto a tratar das questões operacionais do contrato, quando solicitado;

12.1.22. atender prontamente às solicitações da fiscalização;

12.1.23. reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto inadequado;

12.1.24. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

12.1.25. cumprir as normas de segurança aplicáveis;

12.1.26. adotar medidas para reduzir perdas e desperdícios;

12.1.27. observar práticas ambientalmente adequadas no acondicionamento e transporte;

12.1.28. guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;

12.1.29. não utilizar informações relativas às famílias beneficiárias para finalidade diversa da execução contratual;

12.1.30. cumprir as determinações do gestor e fiscal do contrato dentro dos limites de suas competências;

12.1.31. cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no edital, proposta e contrato.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio do gestor e do fiscal designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos, especificações, condições de execução, qualidade, eventuais violações à execução do mesmo.

13.1.1. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal da contratação:

Fiscal: Denise Aparecida de Souza Santos;

Gestor: Welker Marcelo Moura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



13.2 O fiscal da contratação comunicará à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua correção.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores, bem como por falhas, defeitos ou desconformidades relacionadas com os produtos entregues.

14. PENALIDADES:

14.1. Aplicação de advertência, multa, suspensão e impedimento conforme arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de penalidade ou multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da *contratada* e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao *Município* por atos omissivos de sua responsabilidade.

15. NORMAS DE REGÊNCIA:

15.1. A contratação será regida, especialmente, pelas seguintes normas:

15.1.1. Constituição Federal, especialmente as disposições relativas à assistência social e à Administração Pública;

15.1.2. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

15.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15.1.4. Lei Municipal nº 632, de 17 de fevereiro de 2014, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de São Sebastião do Oeste/MG;

15.1.5. regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021;

15.1.6. normas e regulamentos do Sistema Único de Assistência Social aplicáveis;

15.1.7. legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos alimentos;

15.1.8. regulamentação da Anvisa aplicável à rotulagem, segurança e qualidade dos alimentos;

15.1.9. demais normas administrativas, fiscais, trabalhistas, ambientais e sanitárias pertinentes.

15.1.10. A Lei Municipal nº 632/2014 deverá ser observada especialmente quanto à caracterização do benefício eventual, sua finalidade, critérios de vulnerabilidade e competências do órgão gestor da assistência social.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapecerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

São Sebastião do Oeste/MG, 05 de agosto de 2026.

Welker Marcelo Moura

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2026.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO VISANDO A AQUISIÇÃO DE 1.500 (MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA ASSISTIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2026, nas dependências da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, sito à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 80/2026, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 16/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, bairro Centro, CEP 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Secretário Municipal Desenvolvimento Social, Senhor Welker Marcelo Moura, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



....., nº, Município de –, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF sob nº

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para a **aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para concessão de Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 632 de 17 de fevereiro de 2014, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Sebastião do Oeste/MG**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes dos preços registrados serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação, a necessidade da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata e formalizada a respectiva prorrogação.

2.3.1. A renovação dos quantitativos não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade efetiva e à emissão do respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de forma eventual e conforme a necessidade efetiva da Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



2.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, as quais deverão permanecer atendidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

2.6. Caso a empresa vencedora deixe de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas ou se recuse injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação dela decorrente, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelos licitantes e aceitos pela Administração serão registrados na Ata de Registro de Preços, conforme demonstrativo de preços constante do instrumento, observadas as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência:

(.....)

3.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, e 124, inciso II, alínea “d”, e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.4. O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços das contratações decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

3.5. O reajustamento em sentido estrito constitui atualização dos preços decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno mínimo estabelecido, poderá ser formalizado pela Administração mediante o procedimento cabível, independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a respectiva data-base estabelecidos para o reajustamento.

3.8. O reajuste dos preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade, registro e demais formalidades exigidas pela legislação.

3.9. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e o nexo entre os encargos assumidos e a remuneração correspondente.

3.11. A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua efetiva repercussão sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

3.12. Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



disposições legais que repercutam comprovadamente sobre os custos da execução dos serviços, desde que demonstrada a efetiva repercussão desses eventos sobre os preços registrados e observada a legislação aplicável.

3.13. Verificada redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, o órgão gerenciador poderá promover as medidas necessárias à adequação dos preços registrados aos valores de mercado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

3.15. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, desde que observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.16. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso, mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.17. Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

3.18. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato pela autoridade competente, não sendo admitida a cobrança de valores decorrentes de revisão ou reajuste antes da correspondente formalização, ressalvadas as hipóteses e efeitos expressamente admitidos pela legislação aplicável.

3.19. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

3.20. As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades, condições e requisitos legais próprios de cada instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega da mercadoria, nos locais estipulados neste Termo de Referência.

4.2. O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias das secretarias requisitantes.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.

5.2. Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo II deste Edital –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

5.3. A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo II, instruindo o presente edital.

5.4. As cestas básicas deverão ser entregues pela DETENTORA diretamente no local indicado: Rua Deputada Maria Pena – nº 50, Bairro Centro, junto ao CRAS Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade dos produtos nunca inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.

5.5. No caso de defeitos ou imperfeições das mercadorias, as mesmas serão recusadas, cabendo à contratada substituí-los por outra com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. Deverá ser entregue as cestas básicas exatamente igual ao termo de referência, quanto ao volume e a concentração.

5.7. As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas, acondicionadas e transportadas com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A supervisão do Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

5.8. O Setor de compras não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual

5.9. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

5.10. A mercadoria deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais Requisitantes.

5.11. A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.12. Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



função de outra especificação, outras marcas, etc.

5.13. Verificada a desconformidade do produto entregue em relação as especificações constantes neste edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades deste edital.

5.14. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

5.15. Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

5.15.1. A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

5.15.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

5.15.1.2 Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à execução;
- b) emitir as ordens de fornecimento;
- c) indicar os locais de entrega;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) conferir quantidade, qualidade e conformidade das cestas;
- f) comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
- g) recusar produtos em desconformidade;
- h) determinar a substituição dos produtos inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- i) receber definitivamente os produtos após a verificação de conformidade;
- j) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- k) disponibilizar servidor para acompanhar a execução;
- l) manter registros das entregas;
- m) comunicar à contratada, dentro de prazo razoável, ocorrências que dependam de sua atuação;
- n) assegurar que a concessão do benefício aos usuários seja realizada conforme os critérios da Política de Assistência Social;
- o) preservar a dignidade e o sigilo das informações relacionadas às famílias beneficiárias;
- p) não transferir à contratada atividades próprias de avaliação socioassistencial ou decisão sobre concessão do benefício;
- q) adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer integralmente as cestas objeto do contrato;
- b) observar rigorosamente as especificações;
- c) fornecer produtos próprios para consumo humano;
- d) entregar produtos dentro do prazo de validade;
- e) garantir a integridade das embalagens;
- f) cumprir a legislação sanitária aplicável;
- g) manter os produtos adequadamente acondicionados durante transporte;
- h) realizar a entrega nos locais e prazos estabelecidos;
- i) disponibilizar pessoal necessário para carga e descarga;
- j) fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- k) substituir produtos recusados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo;
- m) responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- n) manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas;
- o) manter regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos legais;
- p) não modificar a composição da cesta sem autorização formal da Administração;
- q) não substituir produtos por outros de qualidade ou quantidade inferior;
- r) não entregar produtos com validade inferior ao mínimo contratualmente exigido;
- s) fornecer produtos devidamente rotulados;
- t) observar as normas de transporte e conservação dos alimentos;
- u) manter preposto ou representante apto a tratar das questões operacionais do contrato, quando solicitado;
- v) atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- w) reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto inadequado;
- x) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- y) cumprir as normas de segurança aplicáveis;
- z) adotar medidas para reduzir perdas e desperdícios;
- aa) observar práticas ambientalmente adequadas no acondicionamento e transporte;
- ab) guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
- ac) não utilizar informações relativas às famílias beneficiárias para finalidade diversa da execução contratual;
- ad) cumprir as determinações do gestor e fiscal do contrato dentro dos limites de suas competências;
- ae) cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no edital, proposta e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporações só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

7. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

7.1.2. Quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

7.1.4. Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

7.1.5. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.1.6. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8. PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do objeto;

a) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- b)** dar causa à inexecução total do objeto;
 - c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k)** praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.1 do presente Edital.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “j” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Denise Aparecida de Souza Santos, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Welker Marcelo Moura através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por algum servidor designado por esta secretaria e atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

9.2. Após a Nota de Autorização de fornecimento a empresa detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega.

9.3. O fiscal da Contratante está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

9.4. As irregularidades constatadas pela Contratada deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.5. Promover avaliação periódica da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado, sendo que se constatado que os preços de mercado estão inferiores aos registrados deverão ser adotados procedimentos que permitam sua redução, sob pena de extinção ou revogação da ata.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



11.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

Welker Marcelo Moura

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____